



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a desafetação e alteração do uso do solo da AV NO 13, AE NO 13 e AE SO 1, e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área de 38.601,84 m² (trinta e oito mil seiscentos e um metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), sendo esta parte da AV NO 13 nesta Capital, da categoria de bens de uso comum do povo para Centro de Comércio e Serviços.

Art. 2º Ficam alterados os usos dos solos da AE NO 13 de Área de Equipamentos - AE para Centro de Comércio e Serviços, e AE SO 1 de Área de Equipamentos - AE para Segurança Pública e Polícia Militar.

Parágrafo único. Nas áreas transformadas em centro de comércio e serviços de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a taxa de ocupação é de no máximo 90% (noventa por cento).

Art. 3º Fica alterado o uso do solo de parte da Área AR SO 151 de Residencial para Área Verde, em um total de 91.176,50 m², conforme planta em anexo, como forma de compensação da desafetação da Área Verde prevista no art. 1º desta Lei Complementar .

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover o desmembramento, remembramento, alteração de memoriais descritivos, bem como as mudanças de nomenclaturas necessárias ao fiel desempenho e cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 06 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas